

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual****Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2021****PROCESSO Nº 1370.01.0010794/2021-26****RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo tempestivamente interposto por DOCA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ n. 08.695.028/0001-00, contra decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, emitida no Processo Administrativo de Licenciamento n. 5204/2020, indeferiu pedido de licença ambiental na modalidade de licenciamento LAS/RAS.

**Breve síntese:**

Em 25 de novembro de 2020 o ora Recorrente formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo n. 5204/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-07-0), com produção bruta de 50.000 t/ano.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi assinalado que se trata de empreendimento detentor de licença anterior, considerando a obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) de n. 04569/2016.

Quando da análise realizada pela equipe técnica da Diretoria Regional de Regularização Ambiental – DRRA, constatou-se que AAF de n. 04569/2016 teve sua validade expirada em 22 de agosto de 2020.

Considerando que o processo de licenciamento foi formalizado em 25 de novembro de 2020, e, portanto, fora do prazo definido no artigo 37 do Decreto n. 47.383/2018, concluiu a equipe técnica da DRRA estar o empreendimento operando sem a devida regularização ambiental, opinando pelo indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao ora Recorrente, para a realização da atividade “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-07-0),” no município de São Joaquim de Bicas/MG (conforme IDE SISEMA), tendo em vista a não apresentação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para a supressão de vegetação nativa ocorrida no empreendimento.

Acolhendo a manifestação proferida pela área técnica da DRRA, o Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, decidiu pelo indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada na modalidade de licenciamento LAS/RAS.

Inconformado com a decisão datada de 26 de janeiro de 2021, o Empreendimento apresenta, tempestivamente, em 25 de fevereiro de 2021, recurso contra a decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana que indeferiu o pedido de Licença Ambiental Simplificada na modalidade de licenciamento LAS/RAS.

Em sede recursal, afirma o Recorrente, em apertada síntese, que por meio do processo n.

1370.01.0009645/2020-12 solicitou a troca de titularidade de Igarafilito Industria e Comércio Ltda., para

Doca Transportes e Locação de Maquinas Ltda., contudo até a data da interposição do presente recurso, não obteve decisão.

Esclarece que o empreendimento possui declaração municipal de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo emitida pelo município de São Joaquim de Bicas/MG., contudo, o processo de alteração de titularidade ainda não foi concluído, afirmando que a totalidade do terreno do empreendimento está localizada na divisa de dois municípios, porém as instalações desse ocupam pequena parte da totalidade do terreno, que pertence ao município de São Joaquim de Bicas/MG.

Ainda em sua peça recursal, afirma o Recorrente a desnecessidade de anuência do proprietário do imóvel visto que o empreendimento possui o Registro de Imóvel, informando que realizou defesa com relação ao Auto de Infração n. 269845/2021, e assegura a supressão de vegetação encontra-se dispensada de Autorização para Exploração Florestal, e requer o acolhimento da defesa e deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento.

## FUNDAMENTOS

Quando da análise do presente processo administrativo, verificamos que esse atende aos requisitos de validade, estando em total conformidade com os preceitos legais vigentes, conforme determinam os artigos 44 e 45 do Decreto n. 47.383/2018.

*Data máxima venia*, em que pese todo o esforço em tentar afastar o *decisum a quo*, a respeitável decisão prolatada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, nos autos do Processo Administrativo de Licenciamento n. 5204/2020, que INDEFERIU o pedido de licença ambiental na modalidade de licenciamento LAS/RAS, deve prevalecer pelos seus próprios fundamentos, estando plenamente amparada tanto nos pelos princípios jurídicos e nos dispositivos legais que regulam a espécie.

Assim, o recurso ora interposto é peça indigente. Apelo impotente que não enfrenta nem se contrapõe aos fundamentos da decisão.

Inicialmente cumpre registrar que, apesar das argumentações formuladas pelo Defendente, não há, em sua peça recursal, quaisquer alegações de mérito com fundamentação técnica e/ou jurídica, para a reforma da decisão proferida.

Com a devida vênia, repetimos que em 25 de novembro de 2020 o ora Recorrente formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo n. 5204/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com atividade enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-07-0), com produção bruta de 50.000 t/ano.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi assinalado que se trata de empreendimento detentor de licença anterior, considerando a obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) de n. 04569/2016, cuja validade expirou em 22 de agosto de 2020.

O decreto 47.383/2018, em seu artigo 37, § 6º, dispõe que:

**“Art. 37 - O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.**

(...)

**§ 6º - Os empreendimentos ou atividades regularizados por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento vigentes deverão, no prazo de que trata o caput, formalizar processo para obtenção de**

***nova licença ambiental, de acordo com as modalidades previstas no art. 14.*** (Destacamos).

Desse modo, considerando que o Processo Administrativo de Licenciamento n. 5204/2020 foi formalizado em 25 de novembro de 2020, e, portanto, fora do prazo definido no artigo 37 supracitado, forçoso concluir não estar o empreendimento acobertado pela AAF.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Deliberação Normativa Copam n. 217/2017, modernizou e racionalizou os processos de licenciamento ambiental, estabelecendo os critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado e dando outras providências.

O artigo 15 da DN 217/2017, parágrafo único, prevê que, *litteris*:

“Art. 15 – **Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos**, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis**, que só produzirão efeitos de posse do LAS.” (Grifos e negritos nosso).

De clareza solar o determinado pelo supratranscrito dispositivo normativo.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes no RAS, nos autos do processo, considerando a não apresentação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para a supressão de vegetação nativa ocorrida no empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN 217/2017, forçoso concluir pelo indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda”, para a realização da atividade “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0),” no município de São Joaquim de Bicas/MG (conforme IDE SISEMA).

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, recomendamos que a R. Decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, datada de 26 de janeiro de 2021, seja mantida, pois a mesma não é passível de qualquer reforma, sendo, por conseguinte mantido o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao ora Recorrente, para a realização da atividade “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0),” no município de São Joaquim de Bicas/MG (conforme IDE SISEMA).

Por fim, nos termos do art. 41, do Decreto n. 47.383/2018, recomendamos o encaminhamento do presente processo administrativo à **Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana** para decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ n. 08.695.028/0001-00, contra decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, emitida no Processo Administrativo de Licenciamento n. 5204/2020, indeferiu pedido de licença ambiental na modalidade de licenciamento LAS/RAS.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Tanure Couto, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2021, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 14/04/2021, às



14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27285337** e o código CRC **9F34CD35**.